



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.975-C, DE 2007

(Do Sr. Fernando Coruja)

Altera a Lei nº. 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho Carlos Joffre do Amaral" do trecho que menciona da Rodovia BR-282; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. EDINHO BEZ); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEX CANZIANI e relator-substituto: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MOREIRA MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº. 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.1º.....

Parágrafo Único. O trecho da rodovia localizado entre os municípios de São José do Cerrito e Lages, passa a receber a denominação suplementar ‘Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral’.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia BR-282 é uma dos mais importantes eixo rodoviários catarinenses, uma vez que corta o Estado desde a capital, Florianópolis, até São Miguel do Oeste, na fronteira com a Argentina, numa extensão total de aproximadamente 650 quilômetros. Considerando a futura conclusão de um trecho dessa rodovia, cerca de 60 quilômetros entre as cidades Lages e São José do Cerrito, enseja-se uma oportunidade para homenagear o cidadão que tão ardorosamente trabalhou pela rodovia, antigo anseio de todo o povo serrano.

Carlos Joffre do Amaral, fundador da Rádio Clube de Lages, nasceu em 10 de julho de 1916, em São Bernardo - SP. Em 1936, foi convidado a exercer a profissão de rádio-técnico na cidade de Lages, passando em pouco tempo a empresário do setor de comunicações, não só pela sua competência e dinamismo, como pelo espírito humanitário em prol da comunidade lageana. Figura extremamente simpática e carismática, em pouco tempo cercou-se de um grande número de amigos, tornando-se conhecido em toda a região. Na década de 40, fundou a Voz da

Cidade, serviço de auto-falantes que logo mostrou-se imprescindível para promover espetáculos musicais, festas religiosas e até campanhas beneficentes em praças públicas, promovendo assim a arte, a cultura e a solidariedade locais.

A emissora cresceu consideravelmente, transformando-se em um importante sistema de comunicação, mas até hoje conserva as características comunitárias que fizeram desse órgão de divulgação um dos mais fortes e atuantes no estado. Por ter acompanhado e fomentado o progresso de Lages nos setores econômico, político, social e cultural, confunde-se com a própria história de seus habitantes e com o desenvolvimento que ajudou a impulsionar. Em reconhecimento da população, em 1968, Carlos Joffre do Amaral foi homenageado com o título de Cidadão Lageano pela Câmara Municipal de Lages, em um claro agradecimento pelos inestimáveis serviços prestados. Em abril de 1976, falece, deixando a então Rádio Clube de Lages aos cuidados de seu filho, e um legado imensurável a toda a comunidade lageana.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta que ora apresentamos é, na verdade, a reapresentação do Projeto de Lei nº 5.929, de 2005, arquivado em decorrência do fim da legislatura, e de autoria do nobre ex-Deputado Ivan Ranzolin, que também tinha como objetivo denominar “Rodovia Carlos Joffre do Amaral” o trecho da BR-282 compreendido entre os municípios de Lages e São José do Cerrito, em importante homenagem ao cidadão catarinense que, no exercício de suas atividades empresariais ligadas ao setor de radiodifusão, realizou inúmeras campanhas em prol da construção da rodovia transversal BR-282. Almejamos, assim, que seu nome seja sempre lembrado por liderar iniciativas relacionadas ao crescimento e bem-estar da população catarinense.

Diante da inegável justiça do pleito, espera-se contar com o apoio de todos os nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2007.

DEPUTADO FERNANDO CORUJA
(PPS/SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Denomina "Rodovia ULYSSES
GUIMARÃES" a BR-282.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rodovia ULYSSES GUIMARÃES" a BR-282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo oeste do Estado, na fronteira com a Argentina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coruja, pretende alterar a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" em toda a extensão da BR-282, para "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral" somente no trecho localizado entre os Municípios de São José do Cerrito e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art.32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "f" do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das rodovias federais mais importantes para o Estado de Santa Catarina é a BR-282, que começa em Florianópolis, Capital do Estado, e termina na fronteira com a Argentina. Esta rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Na proposta em análise, verifica-se que a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, sancionado pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” toda a extensão da rodovia transversal BR-282.

O ilustre Deputado Fernando Coruja, no entanto, pretende homenagear o Sr. Carlos Joffre do Amaral dando seu nome ao trecho rodoviário entre os Municípios de São José do Cerrito e Lages, em Santa Catarina. Para isso, o Projeto de Lei nº 1.974, de 2007, de sua autoria, pretende denominar o referido trecho de “Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral”, mediante o acréscimo de parágrafo único ao art. 1º da Lei 9.875/99.

A proposta em análise não elide a homenagem primeira ao Deputado Ulysses Guimarães, e nem a inclusão do novo nome a ser homenageado na mesma rodovia BR-282 provocará ruptura de continuidade na rodovia, que permanecerá completa.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico examinar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.975, de 2007.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.975/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Edinho Bez.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Aline Corrêa, Beto Albuquerque, Carlos Brandão, Carlos Santana, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Davi Alves Silva Júnior, Giovanni Queiroz, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Jaime Martins, Lael Varella, Moises Avelino, Nelson Bornier, Ricardo Barros, Arnaldo Jardim, Claudio Cajado, Cristiano Matheus, Edinho Bez, José Airton Cirilo, Jurandy Loureiro, Milton Monti, Pedro Fernandes e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 18/06/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ALEX CANZIANI, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O presente projeto de autoria do Deputado Fernando Coruja, altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho Carlos Joffre do Amaral" do trecho que menciona da Rodovia BR-282.

O trecho da BR-282 que receberá denominação suplementar está localizado entre os municípios de São José do Cerrito e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Na Justificação destaca o Autor:

“...a proposta que ora apresentamos é, na verdade, a reapresentação do Projeto de Lei nº 5.929, de 2005, arquivado em decorrência do fim da legislatura, e de autoria do nobre ex-Deputado Ivan Ranzolin, que também tinha como objetivo denominar “Rodovia Carlos Joffre do Amaral” o trecho da BR-282 compreendido entre os municípios de Lages e São José do Cerrito, em importante homenagem ao cidadão catarinense que, no exercício de suas atividades empresariais ligadas ao setor da radiodifusão, realizou inúmeras campanhas em prol da construção da rodovia transversal BR-282.”

A matéria, inicialmente, foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada, por unanimidade, em 5 de dezembro de 2007.

Nesta Comissão de mérito foi aberto o prazo para recebimento de emendas, no período de 31/03/2008 a 09/04/2008. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nesta Comissão, é nossa competência analisarmos o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Trata-se de uma denominação suplementar à BR-282, já denominada, pela Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, como Rodovia Ulysses Guimarães. Pretende a iniciativa apor ao trecho compreendido entre as cidades de Lages e São José do Cerrito, a denominação de Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral.

É uma complementação da homenagem, pois valorizado está o homem público de reconhecida expressão nacional, Ulysses Guimarães, com o

nome dado à rodovia em toda a sua extensão, do leste ao oeste catarinense, e agora, no trecho local, uma homenagem ao cidadão que trabalhou ardorosamente pela construção da rodovia, em nome do povo serrano, Carlos Joffre do Amaral.

Empresário do setor de comunicações, nascido em São Paulo, mas radicado na cidade de Lages, Santa Catarina, fundou a Voz da Cidade, serviço de auto-falantes que prestava relevantes serviços à população da região com expressivo significado na divulgação da cultura, na intermediação dos comunicados, na integração dos catarinenses. Faleceu em abril de 1976, deixando seu filho como sucessor na Rádio Clube de Lages, legado compartilhado pela comunidade lageana.

Tendo realizado inúmeras campanhas em prol da construção da rodovia, ora em análise, consideramos justa a homenagem e nos associamos ao povo catarinense e ao Autor pela oportuna iniciativa.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.975, de 2007."

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado **ALEX CANZIANI**
Relator

Deputado **LOBBE NETO**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.975-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Alex Canziani, e do relator-substituto, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Ariosto Holanda, Costa Ferreira, Dr. Talmir, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Fernando Coruja**, que tem por escopo dar ao trecho da rodovia localizado entre os municípios de São José do Cerrito e Lages a denominação suplementar “Rodovia Ulisses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral”.

Na Justificação, o autor explica que Carlos Joffre do Amaral foi fundador da Rádio Clube de Lages, tendo tido uma vida marcada pelo espírito humanitário em prol da comunidade lageana. Por ter acompanhado e fomentado o progresso de Lages nos setores econômico, político, social e cultural, ainda segundo o nobre autor da proposta, a própria história dos habitantes de Lages confunde-se com a de Carlos Joffre do Amaral.

A Comissão de Viação e Transportes, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Edinho Bez.

Da mesma maneira, a Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto em posição unânime, seguindo a orientação do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, que tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

É, inclusive, amparado, pelo artigo 2.º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, cuja redação é a seguinte:

“Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. “

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”*, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 1.975, de 2007.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2008.

Deputado MOREIRA MENDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.975-B/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
